



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 6/2026 - CONSUNI CPPGEC - 2025/2027 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Passo Fundo-RS, 29 de junho de 2026.

Conselheiro Relator: Thiago Fonseca Alves França

Processo: 23205.014658/2026-45 - Eletrônico

Assunto: Solicitação de alteração no Anexo I da Resolução Nº 17/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2016, que aprova o Regimento da Comissão de Residências Médicas da Universidade Federal da Fronteira Sul – Santa Catarina.

Interessado: Comissão de Residências Médicas da Universidade Federal da Fronteira Sul – Santa Catarina

I Histórico

O processo em pauta foi encaminhado pela Comissão de Residências Médicas (COREME) da Universidade Federal da Fronteira Sul – Santa Catarina e propõe um conjunto de alterações na Resolução RESOLUÇÃO 17 /CONSUNI/CPPGEC/UFFS /2016, que trata sobre o regimento da COREME no âmbito do Campus Chapecó da UFFS, com atuação em termo triparte com a Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira (AHLVF), como mantenedora do Hospital Regional do Oeste (HRO), como campo de prática e a UNOCHAPECÓ como instituição parceira. A proposta visa o aprimoramento dos regimentos institucionais, em particular no que tange às normativas referentes às obrigações dos médicos residentes e eventuais sanções disciplinares.

Compõem o processo 6 peças documentais, conforme listado abaixo:

1. OFÍCIO Nº 3 / 2026 - COREME - CH (10.41.13.05), que encaminha a proposta à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
2. Primeiro anexo ao ofício supracitado, contendo a nova proposta do regimento da COREME, com as alterações destacadas;
3. Segundo anexo ao ofício supracitado, contendo uma minuta de resolução da CPPGEC, listando as alterações propostas no regimento da COREME;
4. OFÍCIO Nº 91 / 2026 - DPLS (10.51.05.03), que encaminha a proposta ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEPG;
5. OFÍCIO Nº 45 / 2026 - PROPEPG (10.51), que encaminha a proposta ao presidente da CPPGEC para inclusão na pauta da 5ª Sessão Ordinária da câmara;
6. Decisão Nº 13 / 2026 - CONSUNI - CPPGEC (10.17.07), que designa o conselheiro Thiago Fonseca Alves França para a relatoria da proposta.

II Relatório Técnico

A proposta em análise envolve um número relativamente pequeno de alterações na forma atual do Regimento da COREME da UFFS – Santa Catarina. Ao todo, são oito alterações propostas, que incluem tanto mudanças na redação de parágrafos/incisos quanto a adição de novos parágrafos/incisos. Cada uma dessas alterações será discutida abaixo, na ordem em que aparecem no regimento. Ressalta-se que todas as numerações usadas para artigos, incisos e parágrafos seguem a numeração do anexo da resolução da minuta de alteração, submetida pelo proponente. É importante ressaltar que a presente análise compreende apenas as partes do regimento afetadas pelas alterações propostas, não tendo como objetivo uma avaliação do regimento para além do escopo dessas alterações.

Quatro das propostas de alteração envolvem incisos do artigo 26, o qual trata das obrigações do médico residente. A primeira delas envolve uma mudança na redação do inciso I. Na formulação original do inciso, lia-se: “cumprir o PRM [Programa de Residência Médica] nos seus vários níveis, dedicando-se com esmero e afinco no desenvolvimento de todas as atividades previstas”. Na proposta de alteração, acrescenta-se ao texto original a

frase “incluindo as aulas coletivas promovidas pela COREME”.

A segunda proposta de alteração no artigo 26 modifica o inciso XI. Onde se lia: “usar aventais e identificação oficial da UFFS e do hospital conveniado em todas as atividades previstas nos PRMs”; agora se lê: “usar obrigatoriamente crachás e vestimentas indicadas pelo hospital conveniado.” Ou seja, a nova proposta deixa a determinação de vestimentas e identificações a cargo do hospital conveniado (o qual, presume-se, deve respeitar as leis e normativas que regem a identificação médica em ambiente hospitalar).

A terceira proposta de alteração no artigo supracitado modifica o inciso XIV. Na redação original, lia-se “providenciar substituto em caso de eventual falta ao plantão, a ambulatório ou a qualquer atividade com a concordância antecipada, por escrito, do supervisor de cada área ou especialidade”. A nova proposta de redação mantém o teor original, mas enfatiza a obrigatoriedade do registro de plantões, bem como de trocas nos plantões, no sistema do hospital conveniado. Com as alterações propostas, o inciso assume a seguinte redação: “registrar no sistema no hospital conveniado os plantões, bem como as trocas de plantões, providenciando substituto em caso de eventual falta ao plantão, a ambulatório ou a qualquer atividade com a concordância antecipada, por escrito, do supervisor de cada área ou especialidade”.

As três alterações supracitadas, envolvendo os incisos I, XI e XIV, não acarretam mudanças substanciais no teor do regimento e são, na visão deste relator, incontroversas.

A última alteração proposta no artigo 26 envolve a adição de um novo inciso (XX), o qual está redigido da seguinte forma: “entregar o Trabalho de Conclusão da Residência com antecedência mínima de dois meses em relação à finalização do PRM, de acordo com normativa específica.” A adição de uma menção à obrigatoriedade do Trabalho de Conclusão da Residência é importante, e uma menção ao mesmo já está presente no Artigo 25, inciso VII, que trata das competências do preceptor (não alterado pela presente proposta). Porém, em ambos os casos, não há qualquer especificação ou referência detalhada às normas que regem o Trabalho de Conclusão da Residência, e o mesmo não é tratado em nenhuma outra parte do regimento. Há apenas a menção, no proposto inciso XX, a uma “normativa específica”, sem qualquer detalhe que direcione o leitor ao documento relevante, ao mesmo um artigo dedicado ao tópico do Trabalho de Conclusão. Compreendo que uma maior precisão na especificação das normas do Trabalho de Conclusão da Residência pode não ser desejável, uma vez que as mesmas podem sofrer alterações independente do regimento da COREME. Porém, acredito ser importante ao menos indicar a quem compete a definição das normativas para o Trabalho de Conclusão da Residência, o que facilitaria ao leitor a localização das normativas relevantes, bem como ter um artigo ou mesmo um capítulo dedicado ao tema do Trabalho de Conclusão, de modo a dar o devido destaque ao tópico.

As outras quatro alterações propostas estão localizadas no artigo 28, o qual trata das sanções disciplinares aplicáveis aos residentes mediante infrações do regimento, das normas das instituições conveniadas e/ou do código de ética médica. Aqui foram alteradas as redações dos incisos I, II e III, havendo também a adição de um novo inciso (IV).

Na versão original do inciso I, lia-se “advertência verbal, feita pelo supervisor do PRM e comunicada, por escrito, a COREME para registro em ata e ciência ao médico residente”. A nova redação proposta esclarece que poderão ser feitas até três advertências deste tipo: “até três advertências verbais, feitas pelo supervisor do PRM e/ou Coordenador da Coreme, e enviada a COREME para registro”.

Sobre a alteração no inciso II, esta também visa especificar o número de advertências a serem administradas na modalidade em questão (neste caso, advertências escritas). Na versão original lia-se “advertência escrita, feita pelo supervisor do PRM ao médico residente e comunicada, por escrito, à COREME para registro em ata e ciência ao médico residente”. Já na nova redação proposta: “terá uma advertência escrita, feita pelo supervisor do PRM e/ou Coordenador da Coreme, por escrito, e enviada a COREME para registro”. Minha única sugestão é a remoção da primeira palavra (“terá”), de modo a garantir a concordância com a redação dos demais incisos.

A alteração feita no inciso III, que trata da suspensão temporária das atividades, visa explicitar a exigência de reposição carga horária após a vigência da sanção. Na redação original: “suspensão temporária das atividades, feita pelo Coordenador da COREME, mediante a aprovação da COREME, após recebimento da comunicação, por escrito, feita pelo supervisor do PRM”. Já na nova proposta de redação, lê-se: “suspensão temporária das atividades com posterior reposição da carga horária, feita pelo Coordenador da COREME, mediante a aprovação da COREME, após recebimento da comunicação, por escrito, feita pelo supervisor do PRM”.

Por fim, propôs-se a adição de um novo inciso (IV), no qual se lê: “Será realizada em modo progressivo, de acordo com a gravidade da infração e após serão repostos os dias de afastamento ao finalizar o PRM.” Aqui é preciso notar que a redação do inciso proposto é um tanto vaga, uma vez que não deixa claro a que se refere a expressão “será realizada” e seu contexto é ambíguo. Dito isso, o inciso proposto é redundante e poderia ser inteiramente removido sem prejuízo à normativa, uma vez que as informações contidas nele já estão contempladas no mesmo artigo – especificamente, nos parágrafos que se seguem ao inciso V. Desta forma, minha recomendação é a de que o inciso proposto seja removido.

III Voto do Relator

Com base no exposto acima, voto favoravelmente à aprovação da proposta, aprovação esta condicionada à realização das alterações supracitadas no artigo 26, inciso XX; no artigo 28, inciso II; e à remoção do proposto inciso IV no artigo 28.

Thiago Fonseca Alves França
Relator / Siape 1346369

(Assinado digitalmente em 29/06/2026 10:14)
THIAGO FONSECA ALVES FRANCA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ACAD - PF (10.43.03)
Matricula: ###463#9

Processo Associado: 23205.014658/2026-45

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2026**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **29/06/2026** e o código de verificação: **c73dbdf305**